



**MPV 870
00461**

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 870, de 2019)

Exclua-se o inciso III do art. 85 da Medida Provisória (MPV) nº 870, de 1º de janeiro de 2019, inclua-se o inciso XVII no art. 24 da referida Medida Provisória, bem como acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. 24.

.....
XVII – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. ”

“Art. Dê-se a seguinte redação ao inciso II do *caput* do art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006:

‘Art. 11.

.....
II – o CONSEA, responsável pelas seguintes atribuições:

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) tem importante função na formulação das diretrizes e das prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que continuarão existindo, mesmo com a edição da MPV nº 870, de 2019, o que afasta a criação de impacto orçamentário-financeiro. No entanto, sugerimos sua realocação no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos por maior aderência institucional.



SF/19362.80613-60

Em outras palavras, as funções hoje desempenhadas pelo Consea teriam de ser desenvolvidas independentemente de existir sua estrutura. Portanto, a sua eventual extinção não traria qualquer ganho financeiro e, de outra parte, provocaria uma desarticulação do sistema de segurança alimentar com severo risco social.

Entendemos, em decorrência, que sua extinção poderá pôr em risco importantes projetos e ações do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como vulnerabilizar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Nesse sentido, acatando sugestão do Consea do meu Estado, o Tocantins, proponho a presente Emenda para evitar a extinção desse importante Conselho, cuja função primordial é a garantia da segurança alimentar e da redução da pobreza no País.

Ante a convicção de que o Consea é instrumento essencial para possibilitar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e assumidos pelo País, bem como para atendimento ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, peço apoio aos nobres senadores para aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora **KÁTIA ABREU**

